



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA  
E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA "VIVER  
FREGUESIAS"**

**Considerando que:**

- a) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estabeleceu o novo regime jurídico das autarquias locais e fixaram-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da delegação legal, prevista no artigo 132.º do seu Anexo I;
- c) Para além dessas competências, o artigo 131.º do mencionado anexo determina que os Municípios podem delegar competências nas freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, aumentando a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados;
- d) As competências em matéria de gestão e manutenção da utilização do espaço público ficam mais bem acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se acharem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das suas necessidades;
- e) A estratégia do Município de Leiria definida para o programa "Viver Freguesias" tem como finalidade criar uma imagem identitária do espaço de rua de Leiria, visando a construção de um território de excelência, através da reabilitação e da valorização de espaços exteriores públicos com potencial histórico, patrimonial e urbano, promovendo novas dinâmicas sociais e culturais e incrementando o nível de qualidade de vida da comunidade;
- f) De acordo com o estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a gestão e manutenção do espaço público fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias/união das freguesias, em virtude de se encontrar mais perto das populações e, por isso, mais conhecedora das necessidades e prioridades associadas a esta matéria.

**Considerando, ainda, que:**

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- b) Foi igualmente presente a reunião da Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita Plano 2023-I-9 e deu origem ao cabimento número 2332/2023 e compromisso n.º 1905/2023, NCD n.º 6992, emitidos e autorizados em 07 de junho de 2023;
- d) A realização de despesa em mais de um ano económico está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/ 99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), sendo esta uma condição imprescindível.



- e) A Assembleia Municipal aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2023, na sua sessão de 16 dezembro de 2022, emitiu uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Município de Leiria - na condição de ser dado, posteriormente, conhecimento à Assembleia Municipal, nos casos em que esses compromissos os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
- f) Face ao enquadramento exposto, conclui-se que o presente compromisso plurianual se enquadra na autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal.
- g) Este contrato está excluído da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Entre

**Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

E

**União das Freguesias de Monte Real e Carvide**, pessoa coletiva de direito público n.º 510838090, com sede Parque Olímpio Duarte Alves – Monte Real, e com o endereço eletrónico [geral@ufmonterealcarvide.pt](mailto:geral@ufmonterealcarvide.pt), representada pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, Paula Cristina Pires Marques Jorge, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Real e Carvide, no âmbito do programa “Viver Freguesias”, para a requalificação de praças e largos da respetiva Freguesia/União das freguesias, constantes no Anexo I ao presente contrato.

### Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.



#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competência coincide com 1(um) ano a contar da data da sua outorga.

### **CAPÍTULO II – Programa “Viver Freguesias”**

#### **Cláusula 5.ª | Programa “Viver Freguesias”**

O programa “Viver Freguesias” tem em vista a requalificação de praça ou largo, que compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Colocação de ilhas urbana;
- b) Instalação e/ou substituição de papeleiras;
- c) Instalação de floreiras;
- d) Colocação de bancos e mesas de jardim;
- e) Reforço da iluminação pública;
- f) Manutenção de abrigos;
- g) Estrutura composta pelas letras do nome da freguesia/União das Freguesias;
- h) Outras intervenções.

#### **Cláusula 6.ª | Execução do contrato**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com o Anexo 2 e as **normas e orientações técnicas** que a Câmara Municipal venha a emitir, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o **n.º 1 da cláusula 13.ª** e até ao limite máximo por obra indicado no estudo de recursos a transferir, que constitui o **Anexo I** deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia/União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

#### **Cláusula 9.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 16.ª após a sua aprovação;



- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

#### **Cláusula 11.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.ª;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.
- f) Comunicar ao primeiro outorgante a data prevista para início de cada intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

#### **Cláusula 12.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

#### **Cláusula 13.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os referentes aos procedimentos de formação de contrato, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso e até ao limite de vigência do contrato.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 14.ª | Gestor de Contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada a Engenheira Ana Cristina Silva, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 2, da Câmara Municipal de Leiria.

#### **Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios**



1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos, nos termos da cláusula 18.ª.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias úteis após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

#### **Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

#### **Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções às vias, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### **CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 18.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 19.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 20.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 21.ª | Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 22.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 25.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

#### **Cláusula 27.ª | Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_) folhas e \_\_ (\_\_) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. / O contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_) folhas e \_\_ (\_\_) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da Junta | \_\_\_\_\_

**ANEXO I****Identificação e localização das obras a executar**

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - 2023
União de Freguesias de Monte Real e Carvide	Requalificação do Parque Olímpio Duarte Alves - Monte Real

Planta de localização Parque Olímpio Duarte Alves - Monte Real

**ANEXO II****Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria**

ANO	TIPO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	MONTANTES 2023
2023	I	9	Requalificação do Parque Olímpio Duarte Alves - Monte Real	39.999,10€

Orçamentação Requalificação do Parque Olímpio Duarte Alves - Monte Real

ORÇAMENTO					
Viver Freguesias 2023_União de Freguesia de Monte Real e Carvide					
Lista de Preços Unitários Final					
Capítulo/Ar	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
<b>1</b>	<b>Requalificação do Parque Olímpio Duarte Alves - Monte Real</b>				
1.1	Execução de rede de abastecimento de água para 7 tasquinhas realizada em tubo PEAD 32 mm PN 16 embainhado em manga corrugada desde o contador existente, incluindo acessórios eletrosoldados, válvula de corte 3/4" em cada tasquinha, escavação mecânica em abertura de vala em terra, terra dura, rocha branda, betão betuminoso, solocimento e betão, podendo estas ser abertas manualmente ou mecanicamente, com profundidade média de 1,00 m, com uma largura de fundo de 0,40 m, carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito, assim como a execução de todos os trabalhos. Nota: Todos os danos causados por esta intervenção são da responsabilidade do adjudicatário. O seu leito deve ser regular e isento de pedras e coberto com uma camada de 2cm de areia. Deverá ainda ser considerado o tapamento da vala com ABGE por camadas de 20cm de espessura devidamente regadas e compactadas, devendo ainda ser considerada a instalação de uma fita de sinalização plástica com a inscrição "Águas" a qual será implantada a uma distância de 40 cm do seu extradorso superior e reposição dos pavimentos existentes.	1,00	Vg	7 000,00 €	7 000,00 €
1.2	Execução de rede de instalação elétrica a partir do quadro existente, com um cabo trifásico 35mm embainhado em tubo corrugado até um armário de distribuição que será fornecido e instalado conforme desenho apresentado (atrás do banco BPI) e a partir do mesmo será passado cabo trifásico 4mm embainhado em tubo corrugado até cada uma das barraquinhas, incluindo abertura e tapamento de roços, pinturas, escavação mecânica em abertura de vala em terra, terra dura, rocha branda, betão betuminoso, solocimento e betão, podendo estas ser abertas manualmente ou mecanicamente, com profundidade média de 1,00 m, com uma largura de fundo de 0,40 m, carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito, assim como a execução de todos os trabalhos. Nota: Todos os danos causados por esta intervenção são da responsabilidade do adjudicatário. O seu leito deve ser regular e isento de pedras e coberto com uma camada de 2cm de areia. Deverá ainda ser considerado o tapamento da vala com ABGE por camadas de 20cm de espessura devidamente regadas e compactadas, devendo ainda ser considerada a instalação de uma fita de sinalização plástica com a inscrição "Eletricidade" a qual será implantada a uma distância de 40 cm do seu extradorso superior e reposição dos pavimentos existentes.	1,00	Vg	12 000,00 €	12 000,00 €
1.3	Execução de rede de esgotos para 7 tasquinhas realizada em tubo corrugado 110 mm SN8, incluindo caixas de pavimento com tampas em ferro fundido B125, válvula de corte em PVC Ø75 em cada tasquinha, escavação mecânica em abertura de vala em terra, terra dura, rocha branda, betão betuminoso, solocimento e betão, podendo estas ser abertas manualmente ou mecanicamente, com profundidade média de 1,00 m, com uma largura de fundo de 0,50 m, carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito, assim como a execução de todos os trabalhos. Nota: Todos os danos causados por esta intervenção são da responsabilidade do adjudicatário. O seu leito deve ser regular e isento de pedras e coberto com uma camada de 2cm de areia. Deverá ainda ser considerado o tapamento da vala com ABGE por camadas de 20cm de espessura devidamente regadas e compactadas, devendo ainda ser considerada a instalação de uma fita de sinalização plástica com a inscrição "Esgotos" a qual será implantada a uma distância de 40 cm do seu extradorso superior e reposição dos pavimentos existentes.	1,00	Vg	7 500,00 €	7 500,00 €
1.4	Trabalhos de remodelação dos sanitários públicos				
1.4.1	Pintura c/ 2 demãos a tinta acrílica de base aquosa, anti-fungos, cor existentes, acabamento mate, tipo "CIN - Tinta para tectos", ou equivalente, com aplicação de 1 demão de primário tipo "CIN-CINOLITE", ou equivalente.	1,00	Vg	1 500,00 €	1 500,00 €
1.4.2	Acessórios Instalações Sanitárias				
1.4.2.1	Dispensador de sabão líquido em aço inox tipo "JNF" ou equivalente ref: IN.60.483 fixado ao suporte com as fixações fornecidas pelo fabricante. <b>Totalmente montado.</b>	2,00	un	30,00 €	60,00 €

ORÇAMENTO					
Viver Freguesias 2023_União de Freguesia de Monte Real e Carvide					
Lista de Preços Unitários Final					
Capítulo/Ar	Designação	Qtd.	Un.	PU	Total
1.4.2.2	Fornecimento e assentamento de dispensador de toalhas de papel, de fixação mural, tipo "Senda SD", ref.ª 0011120000, ou equivalente, em aço inox AISI 304. com acabamento satinado.	2,00	un	55,00 €	110,00 €
1.4.2.3	Porta piaçaba de parede, em aço inox AISI 304, tipo "JNF" ou equivalente, ref. IN.41.320, fixado ao suporte com as fixações fornecidas pelo fabricante. Totalmente montado.	3,00	un	35,00 €	105,00 €
1.4.2.4	Fornecimento e assentamento de espelho cristal com 90 cm x 120cm (dimensões a confirmar em obra), fixado ao paramento, incluindo reboco base e cola de assentamento.	1,00	un	110,00 €	110,00 €
1.4.3	Fornecimento e assentamento de tampo de bancada em tipo "SILESTONE" ou equivalente, ref. "iconic white", polido, em placas 3,20 x 1,58 m, acabamento com bordo simples, polido e biselado de com 3cm de espessura, formando roda-bancada como remate superior junto à parede segundo peças desenhadas, incluindo avental (quando aplicável), recortes para lavatórios, torneiras e demais acessórios e equipamentos, colocação de silicone transparente em vedação periférica com o paramento vertical, todos os trabalhos de assentamento e acabamento, argamassas-colas, bem como estrutura de suporte em perfis de aço inox escovado quando não assente em armários, segundo o mapa de bancadas.				
1.4.3.1	Bancada geral, dimensão: 1,30x0,60x0,03m + 1,30x0,05x0,02m + 1,30x0,05x0,02m + 0,60x0,05x0,02m+0,60x0,05x0,02m. Com abertura para despeio de papel.	1,00	un	600,00 €	600,00 €
1.4.3.2	Bancada Instalação Sanitária Mobilidade Reduzida, dimensão: 1,10x0,60x0,03m + 0,90x0,05x0,02m + 0,60x0,05x0,02m+0,60x0,05x0,02m+ 1.10x0.05x0.02.	1,00	un	550,00 €	550,00 €
1.4.4	Fornecimento e montagem de conjunto de armários inferiores em MDF hidrófugo (a instalar por baixo da bancada), com portas de batente e acabamento a termolaminado de cor branco, incluindo ilhargas, fundo, prateleiras, costas, ferragens, puxador, apoios de pé regulável, todos os acessórios necessários à sua montagem e funcionamento. dimensão (LxAxPm) 1,20x0,85x0,60m	1,00	un	800,00 €	800,00 €
1.5	Reformulação dos arranjos paisagísticos do Parque Olímpico Duarte Alves, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para a sua boa execução. Os trabalhos incluídos são os seguintes: Movimentação de terras, fornecimento e aplicação de rede de rega, rede de pluvial, aplicação de terra vedetal, incluindo espécies arbustivas e agregados, tais como seixos e outros. Nota: O valor é meramente indicativo, tendo sido calculado de acordo com os materiais previstos, trabalhos e área pretendida a requalificar.	1,00	Vg	7 400,00 €	7 400,00 €
Total					37 735,00 €
Total c/ IVA					39 999,10 €



Rua Dr. Oliveira Salazar

Rua Adelaide Pedrosa e Sousa

Rua de Leiria

Cine Teatro

Turismo

GNR

5752 m<sup>2</sup>

Parque OLIMPIO

Junta Freguesia

Mercado

Parque Infantil

Rua Dr. Trigo de Negreiros

Rua 28 de Maio

Rua do Parque

Rua dos Coimbrões

Travessa dos Coimbrões

Rua da Colmeia

Clara

Corvão

